

PARECER ÚNICO Nº 031/2012

SIAM - Nº 0420434/2012 (Órgão Seccional) SUPRAMNM

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:

00910/2005/001/2005

Tipo de processo:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X)

Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor (nome completo): Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais	CNPJ / CPF: 17.309.790/0001-94
Empreendimento (Nome Fantasia): Rodovia Municipal – Trecho: Grão Mogol – BR 251	CNPJ / CPF:
Município: Grão Mogol - MG	
Atividade predominante: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	
Código da DN e Parâmetro: E-01-03-1	
Coordenadas Geográficas: Latitude: 16°35'58" Longitude: 42°53'58"	
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: CLASSE 3 - DN 74/2004	
Fase do Empreendimento: LICENÇA DE INSTALAÇÃO – Li.	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim	
Bacias Hidrográficas Estaduais: Rio Itacambiruçu Bacia Hidrográfica Federal: Rio Jequitinhonha.	



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
NORTE DE MINAS
PARECER ÚNICO**

**Data: 31/05/2012
Folha: 2**

2. HISTÓRICO

Inspeção/Vistoria/fiscalização	Relatório de Vistoria/Fiscalização Nº:	Data:
() Não (X) Sim	SUPRAM NM 117/2007	11/12/2007
	SUPRAM NM 040/2012	25/05/2012

3. INTRODUÇÃO

Parecer que discorre sobre a análise do pedido de Licença Instalação com concomitantes, deferida ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais – DER/MG para o empreendimento Rodovia Municipal – Trecho: Grão Mogol – BR-251 com o prazo de 03 (três) anos em reunião do COPAM realizada em 25/08/2006. A solicitação de prorrogação de prazo da Licença de instalação ocorreu em 11/05/2009, tempestivamente durante a validade da LI.

O trecho melhorado e pavimentado inicia-se no município de Grão Mogol e vai até o entroncamento da BR 251. O projeto foi condicionado pelo relevo ondulado e montanhoso da região, pelos acidentes topográficos e cursos d'água atravessados, apresentando extensão total de 52km, classificado conforme Deliberação Normativa COPAM 74 de 2004 como empreendimento de porte médio.

4. CONCLUSÃO

O inc. II do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais; sua revalidação e dá outras providências prescreve:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

Assim, o pedido de prorrogação da LI possui amparo legal. Ademais, cientes da necessidade de finalização de diversos serviços na época, que se encontravam ainda em execução, e indispensáveis à conclusão do empreendimento, pelo que foi exposto pelo empreendedor à época, somos favoráveis que seja ampliado o prazo da Licença:

Neste sentido, com fulcro no Decreto nº 44.844/08 (Normas para o licenciamento ambiental) e Lei Delegada nº 178 (Reorganização do COPAM), remetemos à Unidade Regional Colegiada do

COPAM Norte de Minas, assim, **SUGERIMOS** a prorrogação por **03 (três) anos** da validade da Licença de Instalação – LI a partir da 25/08/2009 (data da validade da licença).

5. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () Não (X) Sim

6. VALIDADE DA LICENÇA

03 (quatro) anos.

Gestor do processo:

Joycemara Carrera da Cunha

Diretor Jurídico:

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Diretora Técnica:

Cláudia Béatriz Oliveira Araújo Versiani

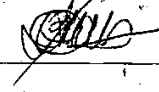
Assinatura / Carimbo:

Assinatura / Carimbo:



Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Diretor de Controle Processual
SUPRAM - NM
MAEP. 448172-8

Assinatura / Carimbo:



Montes Claros, 31 de maio de 2012